

Depósitos a Prazo BPI +Ambiente

Quadro de aplicação de fundos captados

A. Introdução

Os “Depósitos a Prazo BPI +Ambiente” (“DPA”) constituídos nos termos do presente documento serão disponibilizados aos clientes que pretendam investir num depósito remunerado cujos fundos captados serão utilizados pelo Banco BPI, S.A. (“Banco”) de acordo com o previsto em *C. Uso dos Recursos* infra.

B. Revisão

O Banco irá rever e atualizar regularmente este enquadramento e/ou os critérios de elegibilidade definidos em *D. Processo para Avaliação e Seleção de Operações Elegíveis* infra, de acordo com a evolução do mercado, da geração de negócio do Banco e da legislação aplicável, e para incorporar as melhores práticas neste domínio.

C. Uso dos Recursos

1. O montante total resultante da constituição dos DPA é aplicado no financiamento ou refinanciamento, parcial ou total, das seguintes operações elegíveis:
 - operações que contribuam substancialmente para um objetivo ambiental, tal como definido no Regulamento 2020/852 relativo à Taxonomia Ambiental e nos respetivos Regulamentos Delegados¹, designadamente:
 - A mitigação das alterações climáticas;
 - A adaptação às alterações climáticas;
 - A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos;
 - A transição para uma economia circular;
 - A prevenção e o controlo da poluição;
 - A proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas;

e/ou

¹ Incluindo o Regulamento Delegado 2021/2139 da Comissão e outros que foram, ou que venham a ser, adotados posteriormente.

- operações verdes previstas nos *Green Bond Principles da ICMA²* e/ou nos *Green Loan Principles da LMA³*, onde se incluem, sem ordem específica e sem limitação, o financiamento dos seguintes projetos:
 - Energia renovável (incluindo produção, transmissão, equipamentos e produtos);
 - Eficiência energética (como em prédios novos e reformados, armazenamento de energia, aquecimento urbano, redes inteligentes, eletrodomésticos e produtos);
 - Prevenção e controlo da poluição (incluindo redução de emissões, controlo de gases de efeito estufa, remediação do solo, prevenção ou redução da geração de resíduos, reciclagem de resíduos e geração de energia por meio de resíduos com eficiência de emissões);
 - Gestão ambientalmente sustentável de recursos naturais e uso da terra (incluindo agricultura sustentável; criação ecologicamente sustentável de animais; insumos agrícolas sustentáveis, como proteção biológica de plantações ou irrigação por gotejamento; pesca e aquicultura ambientalmente sustentáveis; silvicultura ambientalmente sustentável, incluindo florestamento ou reflorestamento, e preservação ou restauração de paisagens naturais);
 - Conservação da biodiversidade terrestre e aquática (incluindo a proteção de ambientes costeiros, marinhos e de bacias hidrográficas);
 - Transporte limpo (como transporte elétrico, híbrido, público, ferroviário, não motorizado, multimodal, infraestrutura para veículos movidos com energia limpa e redução de emissões nocivas);
 - Gestão sustentável de água e esgoto (incluindo infraestrutura sustentável para água limpa e/ou potável, tratamento de esgoto, sistemas sustentáveis de drenagem urbana e outras formas de mitigação de inundações);
 - Adaptação às mudanças climáticas (incluindo esforços para tornar a infraestrutura mais resiliente aos impactos das mudanças climáticas, bem como sistemas de apoio à informação, como observação climática e sistemas de alerta);
 - Produtos, tecnologias e processos de produção adaptados à economia circular (como a conceção e introdução de materiais, componentes e produtos reutilizáveis, recicláveis e reconicionados; produtos e serviços circulares); e/ou produtos ecoeficientes certificados;
 - Edifícios verdes que atendem a padrões ou certificações regionais, nacionais ou internacionalmente reconhecidas de desempenho ambiental.

² <https://www.icmagroup.org/sustainable-finance/the-principles-guidelines-and-handbooks/green-bond-principles-gbp/>

³https://www.lma.eu.com/application/files/8916/9755/2443/Green_Loan_Principles_23_February_2023.pdf

2. Serão consideradas como operações elegíveis para serem afetadas aos fundos provenientes dos DPA: empréstimos bancários (nomeadamente mútuos e descobertos em conta DO), obrigações e papel comercial que estejam desonerados no momento da avaliação referida em E. Gestão de Recursos.

D. Processo para Avaliação e Seleção de Operações Elegíveis

1. Os fundos provenientes dos DPA serão afetados a operações selecionadas mediante a apresentação de evidências objetivas quanto ao respetivo alinhamento com os referenciais previstos em C. *Uso dos Recursos* supra.
2. Serão consideradas evidências objetivas:
 - Certificado energético A+ / A / B, emitido por técnico com título profissional para o exercício da atividade de certificação energética, nos termos Decreto-Lei n.º 102/2021, de 19 de novembro, na sua redação atual, no caso de crédito habitação;
 - Parecer (Second Party Opinion) elaborado por uma entidade externa independente aceitável pelo Banco, relativo ao alinhamento da operação, ou do framework ao abrigo do qual a operação foi feita, com os Green Bond Principles da ICMA ou Green Loan Principles da LMA.

E. Gestão de Recursos

1. Durante cada trimestre o Banco apura:
 - O montante total resultante da constituição dos DPA;
 - O montante total de operações elegíveis desoneradas existente, tal como definidas na secção C e que cumpram com o previsto na secção D.
2. Considera-se que há uma alocação total dos DPA a operações elegíveis quando, no final do trimestre, o montante total resultante da constituição dos DPA é igual ou inferior ao montante total de operações elegíveis desoneradas.
3. Caso no final de um trimestre o montante total resultante da constituição dos DPA seja superior ao montante total de operações elegíveis desoneradas, o montante remanescente será afetado a liquidez.

F. Relatórios

O Banco publicará no início de cada trimestre, em relação ao final do trimestre anterior, em www.bancobpi.pt/particulares/poupar-investir/depositos-a-prazo/dp-bpi-mais-ambiente, informação quanto ao:

- montante total de DPA constituído;
- montante total de operações elegíveis desoneradas;
- montante afeto a liquidez, caso aplicável.

G. Revisão Externa

Nem o presente documento nem nenhum dos processos nele descritos foram sujeitos a verificação por entidade externa independente.